

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 04/04/2008**

**PROCESSO TC N.º 3768/03 DOC 7640/05** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Iara Caetano de Lima Ramalho. ACÓRDÃO APL – TC – 676 – B/07, de 12/09/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas. Aplicar a referida gestora multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial às disposições da LRF.

**PROCESSO TC N.º 2786/06** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Ferreira de Carvalho. PARECER PPL – TC – 25/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 127 – A/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Por maioria de votos, imputar débito ao gestor no valor de R\$ 26.250,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao mesmo gestor no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o mesmo prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes).

**PROCESSO TC N.º 2390/06** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Eugênio Pacelli Costa Mandú. ACÓRDÃO APL – TC – 152/08, de 26/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial as exigências da LRF. Ordenar a formalização de autos apartados destes com vistas à verificação pela DEAPG/DIGEP, acerca da ocorrência de contratação de servidores sem concurso público, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC N.º 2417/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Santana de Sousa, ex - Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 123/08, de 12/03/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor da decisão recorrida. Secretaria do Tribunal Pleno, em 03 de abril de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.